




PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - 2ª Região  
Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução

## **Pedido de Providências nº 50088.2010.000.02.00-0**

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho,  
Dr. Fábio Augusto Branda.  
São Paulo, 30 de outubro de 2013.

  
Roberto Hipólito e Paula da Luz  
Técnico Judiciário

1) Fls. 6250/6252: Nada a deferir, haja vista o processo estar na posição de nº 178 da ordem cronológica, com previsão de pagamento para novembro de 2013, no próximo ofício a ser emitido por este Juízo Auxiliar em Execução para transferência de valores.

2) Fls. 6254 e 6256: Junte-se, apenas.

3) Fls. 6267/6268: Nada a reconsiderar, haja vista o processo nº 0093700-41.2004.5.02.0444 não ter sido preterido na ordem cronológica de pagamento. Houve a liberação de valores ao autor (ofício nº 156/2013, fls. 6240), limitado ao teto de 150 salários mínimos, pelos motivos já expostos na decisão de fls. 6123/6124, item "4", contudo, intime-se o patrono do OGMO para comparecer ao Juízo com o fim de readequar o plano de pagamento.

4) Fls. 6280/6281 e 6282/683: Indefiro a antecipação, reportando-me à decisão de fls. 6123/6124, item "4".

5) Fls. 6284/6287: Os receiptuários apresentados encontram-se ilegíveis. Assim sendo, providencie a patrona do autor a juntada de laudo médico detalhado para posterior apreciação.

6) Ciência aos interessados acerca do laudo de fls. 6288/6354, com cópias para as Varas de Santos e publicação na web.

São Paulo, 30 de outubro de 2013.

  
**FÁBIO AUGUSTO BRANDA**  
Juiz do Trabalho